

LEI Nº 1.740-01/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, OU OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE NÍVEL MÉDIO e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com agentes de integração, públicos ou privados, ou a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ou outras Instituições de Ensino Médio ou Superior, com vistas a oportunizar o aproveitamento de estudantes frequentadores do ensino médio e superior, como estagiários, regularmente matriculados e com efetiva frequência em estabelecimentos de ensino oficial, público ou particular, concedendo-lhes oportunidades para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo único: o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo este ser:

I – Obrigatório, é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, não sendo remunerado;

II – Não obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso firmado com os agentes de integração nos quais o estudante estiver matriculado, sendo estipulado o prazo máximo de até 2 (dois) anos por estagiário, devendo os horários de estágio ser compatíveis com os horários escolares ou universidades e o da Administração Municipal, lotação e atribuições do estagiário, além de outras condicionantes que definam as obrigações das partes.

§ 1º - A jornada máxima de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Os prazos dos Termos de Compromisso e limites de carga horária serão estabelecidos de acordo com a conveniência e critérios da Administração Municipal

Art. 3º - A aceitação de estagiários pelo Município, cujo número não poderá exceder a 12 (doze), incluindo professores e monitores, se dará com a estrita observância do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, de acordo com as normas

estatuídas nos contratos celebrados entre os agentes de integração públicos ou privados, e/ou a FUVATES ou outra Instituição de Ensino Médio ou Superior e o município de Colinas.

Parágrafo único: o número de estagiários previsto no caput deste artigo não poderá ultrapassar a 20/% (vinte por cento) do total dos servidores do quadro de pessoal do Município.

Art. 4º - Cabe ao Município:

I – Publicar Edital, regrado os critérios de inscrição de candidatos e o respectivo Processo Seletivo Simplificado;

II – Designar de seu quadro de pessoal, um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – Entregar por ocasião do desligamento do estagiário, relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou em caso de término, será pago o valor correspondente em pecúnia.

Parágrafo único: Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário, podendo ser mediante pagamento em pecúnia, no término do Termo de Compromisso.

Art. 5º - Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, mensal, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através do ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base na tabela abaixo, reajustável segundo o índice de aumento dos servidores Municipais de Colinas, a partir do exercício de 2018:

1. Administração Geral	Valor Bolsa-auxílio
1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30 horas semanais	R\$ 600,00
1.2 – Estudante de Ensino Superior – 30 horas semanais	R\$ 780,00
2. Área de Educação Infantil e Fundamental	Valor Bolsa-auxílio
2.1 – Estudante do Magistério – 30 horas semanais	R\$ 600,00
2.2 – Estudante Ens. Superior - área educação (qualquer licenciatura) - 30 horas semanais	R\$ 780,00

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações dos orçamentos anuais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

SANDRO R. HERRMANN,
Prefeito Municipal

Alécio Weizenmann,
Sec. Admin. e Fazenda